



Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 Rua Vicente Di Stefano, n°13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

#### Edital CMI 001/2020

O Conselho Municipal do Idoso criado pela Lei nº 3.483/03, de 03 de novembro de 2003, alterado pela Lei nº 4.398, de 21 de Outubro de 2013, e do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2013, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.019/04 e o Decreto Municipal nº 8.379, de 25 de abril de 2017.

- Considerando a Deliberação Nº 002/2020 dispõe sobre a aprovação de critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso, Regulamentado com CNPJ próprio do fundo;
- Considerando a função do CMI de natureza e de controle Social de Política de Atendimento ao Idoso;
- Considerando que os recursos captados no Fundo Municipal do Idoso serão destinados e liberados para a execução de projetos de Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, serão de acordo com a modalidade de atendimento e seguirá prioridades definidas e aprovadas pelo CMI, seguindo o texto de Resolução N°109 de 11/11/2009 tipificação do serviços socioassistenciais;
- Considerando Lei n° 3.483/03, de 03 de novembro de 2003, alterado pela Lei n° 4.398, de 21 de Outubro de 2013, e do Estatuto do Idoso Lei n° 10.741 de 01 de Outubro de 2013 e o Decreto Municipal n° 8.379, de 25 de abril de 2017.

#### **RESOLVE**

- Estabelecer procedimentos e tornar Público o presente Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise dos projetos governamentais e não governamentais cujo objeto seja a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos/abrigo, que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso arrecadados através da campanha Imposto de Renda.







Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 Rua Vicente Di Stefano, n°13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

**Artigo 1**° - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados a projetos de relevância social, e seguirá as regras estabelecidas pela Deliberação N° 002/2020 do CMI

**Parágrafo Único** – As Unidades Governamentais e as Organizações de Sociedade Civil não Governamentais deverão ter seu Registro No CMI, para obter recursos Financeiros.

**Artigo 2°** - As Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil na área do segmento idoso deverão apresentar a cópia de registro no CMI, do ano em vigor;

**Artigo 3**° - As documentações a serem apresentadas para a formalização de parceria serão de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 8.379, de 25 de abril de 2017. (Anexo II)

**Artigo 4°** - Serão excluídas as Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, que tenham recebido recursos do fundo Municipal do Idoso, que não prestaram contas no prazo legal ou que não tiveram em dia com as obrigações fiscais;

**Artigo 5°** - A comissão do CMI eleita em reunião ordinária selecionará os projetos e ficará responsável pela seleção, monitoramento e avaliação dos mesmos;

**Artigo 6°** - O presente edital será divulgado na sede do CMI – (Secretaria de Assistência Social), no site da Prefeitura de Lucélia e imprensa local;

**Artigo 7**° - Os projetos devem ser elaborados de acordo com a Deliberação N° 02/2020 CMI, e conter obrigatoriamente o plano de trabalho e toda a documentação em anexo neste edital, e ser entregues entre os dias 15 a 29 de julho de 2019 na Secretaria de Assistência Social sito a Vicente Di Stefano, n°13.





Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 201 Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

**Artigo 8°-** Os projetos e toda a documentação deverão ser endereçados ao presidente do CMI em envelope lacrado e rubricado;

**Artigo 9º**- A análise dos Projetos será realizada no período de 03 a 14 de agosto de 2020;

**Artigo 10°-** A relação dos projetos inscritos e aprovados será publicada no dia 15 de agosto de 2020 na Prefeitura de Lucélia e na imprensa local;

Artigo 11°- A formalização da parceria será no dia 21 de agosto de 2020.

#### 12° – DO VALOR E CONTRAPARTIDA

**12.1** O valor a ser descrito no projeto para o processo de captação deverá estar de acordo com as necessidades da Unidade governamentais e Organização, não ultrapassando o valor limite de R\$15.000,00

12.2 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração, nos termos da Lei nº13204 de 14 de dezembro de 2015, em seu artigo 35, item V, parágrafo 1º.

#### 13°DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.241.0009.2021 Fundo Municipal do Idoso/ Categoria do Elemento 3.3.90.39/ Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.







ei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 201: Rua Vicente Di Stefano, n°13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

#### 14° DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

- **14.1** Na avaliação dos projetos, a Comissão de Seleção levará em consideração a forma e o conteúdo de apresentação dos Planos de Trabalho de acordo com as especificações discriminado no objeto.
- **14.2** A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios, limitados a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:
- **14.3.1** Viabilidade dos Objetivos e Metas Avaliar se o projeto apresentado é viável e exequível, e acordo com as metas estabelecidas: De 0 a 30 pontos;
- 14.3.2 Conformidade com os objetos propostos em edital: De 0 a 15 pontos;
- **14.3.3** Consonância do Plano de Trabalho como Plano de Aplicação: De 0 a 15 pontos;
- **14.3.4** Experiência da Entidade na execução do Serviço no Município: De 0 a 10 pontos;
- **14.3.5** Capacidade Técnica e Operacional da Entidade Avaliar a composição da equipe de trabalho da entidade e espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado, espaço de recepção e administrativo, sala de atividades coletivas e comunitárias): De 0 a 10 pontos;
- **14.3.6** Realização de Atividades com idosos e suas famílias Avaliar se a entidade proporciona atividades de cunho individual e familiar: De 0 a 10 pontos;







Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

**14.3.7** - Impacto do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os idosos beneficiados, possibilitando melhoria nos processos de atendimento a necessidades específicas: De 0 a 10 pontos

14° - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.2-** Segue em anexo cronograma de datas deste presente edital , Deliberação N° 002/2020 do CMI e a documentação pertinente de acordo com a Lei Federal 13.019/14;

**13.2 -** O Conselho Municipal do Idoso resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.3 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucélia, 24 de julho de 2020

Lindalva Cece
Presidente do CMI





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

#### <u>ANEXO I</u>

Datas	Procedimento
24 de julho de 2020	Publicação do EDITAL
27 de julho a 07de agosto de 2020	Recebimento dos Projetos
10 a 14 de agosto de 2020	Analise dos Projetos
15 de agosto de 2020	Divulgação dos Projetos Aprovados
21 de agosto de 2020	Formalização da Parceria





Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

#### **ANEXO II**

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Para a formalização da parceria entre o CMI e As Unidades Governamentais e as Organizações de Sociedade Civil não Governamentais, é necessário comprovação capacidade de gerenciar, da melhor maneira, os repasses públicos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1 Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho, neste deve conter o valor total anual da parceria;
- 2 Cópia do Estatuto registrado e atualizado na forma do Art. 33 da Lei 13.019/2014;
- 3 Ata de eleição da diretoria em exercício;
- 4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5 Cópia do CPF e RG do representante da OSC;
- 6 Certificação da proponente como entidade de utilidade pública ou entidade beneficente de Assistência Social;
- 7 Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área;
- 8 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 9 Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:
- 10 Certidão de regularidade do FGTS;
- 11 Certidão negativa de Débito no INSS;
- 12 Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;
- 13 Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade:
- 14 Certidão contendo o nome e número dos documentos (RG E CPF) de um gestor indicado pela OSC para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- 15 Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- 16 Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
- 17 Declaração de que os dirigentes das entidades não são agentes políticos;





Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 Rua Vicente Di Stefano, n°13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

- 18 Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade do objeto pactuado;
- 19 Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- 20 Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;
- 21 Plano de Trabalho em conformidade com o Art. 22 da Lei Federal 13.019/2014 anexo a Deliberação 02/2020.

#### **ANEXO III**

#### Deliberação CMI 002-2020, de 01/07/2020.

Dispõe sobre aprovação de critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020

O Conselho Municipal do Idoso, em reunião extraordinária online devido à pandemia do COVID – 19, realizada em 26 de junho de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.483/03 de 03.11.2003, e em conformidade com o Artigo 5º, do Regimento Interno e plano de ação CMI 2020 já aprovado, com os seus conselheiros presentes:

- Aparecida Muchiotti Martinez;
- Carmelita de Jesus Braga Bezerra;
- Cleonice Alves Lima:
- Floripes Camponez Paschoaloto;
- Jefferson Aparecido Cece da Silva;
- Jorge Eduardo Dias;
- Lindalva Cece:
- Miguel Ferreira do Rio;
- Dirceu Gasparotto;



### Resolve: Aprovar Critérios para Liberação de Recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso

- <u>1º</u> A liberação de recursos seguirá prioridades definidas e aprovadas pelo CMI seguindo o texto da resolução nº 109, de 11/11/2009- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- 2° Estão aptas a receber os recursos:
- I- As O.S.C Organizações da Sociedade Civil com registro no CMI- Conselho Municipal do Idoso, e com atestado de funcionamento e utilidade pública ao presente ano;
- II- Plano de trabalho e as documentações estejam de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14- Repasse para o Terceiro Setor.
- III- Organizações que estivessem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior;
- 3° Os recursos próprios do Fundo a serem liberados para a execução dos projetos das Organizações da Sociedade Civil, serão de acordo com a modalidade de atendimento:
- 4° A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Adamantina, serão destinados para Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso;
- 5° Os projetos apresentados serão direcionados no financiamento das seguintes ações:
- I Possibilitar a construção, reforma e ampliação, e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e ações voltadas ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena
- II Desenvolvimento de projetos e programas complementares ou inovadores por tempo determinado, não excedendo 12 meses;
- III- Programas, projetos ou pesquisas, estudos, diagnósticos, sistema de informação das políticas públicas de proteção e defesa e atendimento ao idoso;





- Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 Rua Vicente Di Stefano, n°13 Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 LUCÉLIA SP
- IV- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada aos funcionários e profissionais que atuam com o idoso;
- V- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgações das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento ao idoso;
- VI- Prioridade no atendimento ao idoso, para apoiar programas de proteção especial aos idosos que se encontram em situação de risco social e pessoal;
- §1º- Nos casos previstos em lei, aplicar-se-ão excepcionalmente, recursos para apoiar programas,projetos e serviços às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- 6° Os recursos destinados para realização de projetos serão transferidos às Organizações da Sociedade Civil na forma de:
- I- Subvenção- Podendo ser utilizado para pagamento de recursos humanos, prestação de serviço (pessoa física ou jurídica) e materiais de consumo;
- II- Auxílio: Podendo ser utilizado somente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes; §1º- A liberação do recurso de que trata esta resolução será precedida de credenciamento através de Edital elaborado pelo C.M.I observando-se as regras estabelecidas na Lei n.13.019/14 e suas alterações.
- 7° A Avaliação das proposta será realizada pela Comissão Especial do CMI para analise e elaboração de projeto do Fundo Municipal do Idoso já publicada através da Deliberação CMI 001/2020;
- 8° O Conselho utilizará os meios de comunicação através de resolução para:
- I- Ações prioritárias de promoção, defesa e atendimento a pessoa idosa a serem contemplados nos projetos;
- II- Prazos para apresentação dos projetos, e notificação nominal das Organizações da Sociedade Civil e Unidades Contempladas;
- III- O total de recursos previstos no orçamento do fundo para cada exercício;







Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 Rua Vicente Di Stefano, n°13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP

- IV- Os mecanismos de monitoramento, de avaliação, fiscalização de resultados dos projetos que tenham, recebido financiamento do Fundo;
- 9° Os projetos apresentados, devem contemplar no mínimo:
- I- Dados Cadastrais;
- II- Caracterização de Projeto ou Modalidade;
- III- Caracterização do Programa ou Serviço;
- IV- Objetivos;
- V- Metas de Atendimento;
- VI- Metodologia de Trabalho;
- VII- Atividades e Cronograma;
- VIII- Fontes de Recurso;
- IX- Metodologia de Avaliação de Projeto ou Modalidade;
- X- Plano de Aplicação;
- XI- Cronograma de Desembolso;
- 10° Na apresentação do projeto, anexar os seguintes documentos:
- I- Ofício endereçado ao Presidente, com o respectivo plano de trabalho;
- II- Cópia do registro da Unidade ou O.S.C, no Conselho;
- III- Cópia da Lei da declaração de utilidade pública municipal;
- IV- Cópia do CNPJ;
- V- Cópia de ata de eleição atual diretoria em exercício, registradas em cartório;
- VI- Cópia do RG e CPF do Presidente ou Responsável;
- VII- Cópia do estatuto e suas alterações;
- 11° Os recursos do Fundo Municipal do Idoso utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por unidades e organizações da sociedade civil, governamental ou não governamental, deverão estar sujeitas à prestação de contas de gestão aos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, e aos Conselhos de Direitos, bem como, ao Controle Interno por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo Único:** As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçada ao Presidente do CMI, de acordo com as documentações previstas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura.

12° Para as ações ou projetos que envolvam recursos próprios do Fundo Municipal do Idoso, é necessário realizar um plano de aplicação dos recursos a serem gastos e passar em reunião do CMI, com parecer favorável.





# Conselho Municipal do Idoso Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 Rua Vicente Di Stefano, n°13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



13° As regras desta Resolução serão aplicadas aos projetos protocolados, com a legislação vigente.

Presidente

14° - Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

	Lucélia, 02 de julho de 2020
LINDALVA CECE	

